



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS JORNALISTAS DO GRUPO DIÁRIO DE CUIABÁ DO DIA 12 DE FEVEREIRO de 2004 - Aos 12 dias de FEVEREIRO do ano de dois mil e quatro, em segunda convocação, às 9 horas, na sede do Sindicato dos Jornalistas de Mato Grosso, os jornalistas do GRUPO DIÁRIO DE CUIABÁ, associados e não-associados ao Sindjor/MT, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária com a seguinte pauta a deliberar: 1 - Discutir e aprovar a pauta de reivindicações para o período 2004/2005, a ser encaminhada para negociação coletiva de trabalho que será proposta ao GRUPO DIÁRIO DE CUIABÁ; 2 - No caso dos sindicalizados, autorizar desde já a Diretoria do Sindicato dos Jornalistas de Mato Grosso a propor dissídio coletivo de natureza jurídico-econômica, eventualidade de não ser viabilizada a negociação coletiva, outorgando expressamente poderes para assinar o acordo ou propor o dissídio; e 3 - Decidir pela conveniência ou não de ser declarada a presente Assembleia Geral extraordinária em caráter permanente até a solução da negociação coletiva de trabalho ou de eventual dissídio coletivo, conforme o artigo 16º e parágrafos, do Estatuto do Sindicato dos Jornalistas de Mato Grosso. O presidente do Sindicato, Rodrigo Vargas, o secretário-geral Jonas da Silva e a diretora Najla Passos expuseram os objetivos da presente assembleia específica aos jornalistas do GRUPO DIÁRIO DE CUIABÁ, conforme a pauta de convocação. Como garantia de participação de todos no processo de discussão das reivindicações, a direção da Assembleia propôs a inversão de pauta, com a apreciação primeiro da proposta de abertura de assembleia geral permanente, aprovada de forma unânime para manter vigilante os pleitos dos jornalistas do GRUPO DIÁRIO DE CUIABÁ. Após a aprovação, o presidente leu as 61 cláusulas da pauta social proposta pelo sindicato e, a partir daí, abriu a discussão entre os presentes, sendo que nenhuma ressalva foi feita a qualquer ponto. O presidente abriu então a votação, na qual os 25 (vinte e cinco) jornalistas do GRUPO DIÁRIO DE CUIABÁ presentes aprovaram por unanimidade a proposta: CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL- Os salários dos empregados da categoria profissional de jornalistas serão reajustados mediante a aplicação do índice do INPC 2002/2003 (26,65%), incidente sobre os salários de 01.06.2003. Parágrafo 1º: Serão feitas as compensações decorrentes dos reajustes ou antecipações salariais espontâneas e compulsórias. Não serão feitas, porém, as compensações que, como exceção, estão indicados no item XII da IN n.º 1 do TST. Parágrafo 2º: Fica assegurado aos jornalistas em cargos e/ou funções de chefia, o seguinte acréscimo salarial: editor geral 100% (cem por cento), editor de área 50% (cinquenta por cento), chefe de reportagem 35% (trinta e cinco por cento). CLÁUSULA 2ª-PISO SALARIAL- O piso salarial dos jornalistas, a partir de 1º de junho de 2003, para a jornada diária de 5 (cinco) horas, será: R\$ 1.563,00 (Um mil quinhentos e sessenta e três reais) - para a mídia impressa e para a mídia eletrônica. CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado que for designado formalmente para exercê-la fará jus à diferença entre o seu salário e o do substituído, excluídas as vantagens pessoais, na proporção do período da substituição. Parágrafo único: Para fins do disposto nesta cláusula, considera-se substituição de caráter não eventual, incluindo-se férias, a que perdurar por período igual ou superior a 20 (vinte) dias. CLÁUSULA 4ª-REMUNERAÇÃO DO TRABALHO EM EMPRESAS DO MESMO GRUPO - A empresa fica obrigada a remunerar com o valor, de pelo menos, mais um piso vigente, o trabalho do jornalista que exercer qualquer função em duplicidade em veículos de comunicação do mesmo grupo. Parágrafo Único - A produção jornalística eventualmente aproveitada por mais de um veículo de comunicação do mesmo grupo (televisão, rádio, jornal impresso, veículo on-line) será remunerada pelo valor de tabela free-lancer do Sindjor/MT. CLÁUSULA 5ª-HORAS EXTRAS - As horas extras trabalhadas, inclusive as contratuais, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora aos empregados. CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL NOTURNO - Jornalistas que trabalharem das 22h às 6h farão jus a um adicional noturno de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do salário hora diurno, por hora de trabalho noturno que prestarem. CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - A empresa obriga-se a pagar, ao seu empregado jornalista admitido até 31.05.98, um adicional por tempo de serviço, de 3% (três por cento) para cada quinquênio de serviço ininterrupto prestado, limitado ao máximo de 7 (sete) quinquênios e incidente sobre o salário-base, excluídas as vantagens pessoais. CLÁUSULA 8ª - INDENIZAÇÃO - A empresa concederá uma indenização no valor correspondente ao último salário recebido, considerada a remuneração fixa, quando se tratar de despedida imotivada de empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que tenha 5 (cinco) anos ininterruptos de serviços na mesma empresa, devidamente comprovados por registro na CTPS. CLÁUSULA 9ª - ABONO DE FALTAS - O empregado jornalista poderá ausentar-se do serviço, sem prejuízo de seus salários, por 5 (cinco) dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge ou companheiro(a), ascendente ou descendente, devendo comprovar o fato com a apresentação, ao empregador, da respectiva Certidão de Óbito, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data do falecimento, até cinco dias consecutivos, em virtude de casamento; o jornalista também terá direito a folga, sem prejuízo dos salários, no dia do seu aniversário. CLÁUSULA 10ª - TRABALHO FREE-LANCER - Os serviços jornalísticos contratados a terceiros (free-lancer) serão remunerados com base na tabela de preços mínimos do Sindicato. Parágrafo Primeiro: Os mencionados acima não poderão ultrapassar a 30% do material produzido pelos jornalistas contratados regularmente pelo contratante. Parágrafo Segundo: Os artigos elaborados não poderão ultrapassar 10% do espaço editorial do veículo. CLÁUSULA 11ª - PUBLICAÇÕES - A utilização de material redacional e/ou ilustrativo de procedência estrangeira ou agências de notícias e que não seja elaborado por jornalistas do quadro de correspondentes regularmente contratados, não poderá exceder a 20% de todo material editado em cada publicação, não se levando em conta para efeito desta equação, o espaço destinado aos editoriais ou seções internacionais do devido. CLÁUSULA 12ª - CRÉDITOS EM MATERIAL PRODUZIDO- A empresa fica obrigada a registrar em seu expediente, além do nome do jornalista responsável, o número do respectivo registro profissional, emitido pelo Ministério do Trabalho, cujo correspondente nesta jurisdição é a Delegacia Regional do Trabalho (DRT/MT). Parágrafo Único: todo trabalho jornalístico de texto ou imagem deve ser acompanhado do respectivo crédito, conforme a Lei do Direito Autoral, sendo vedada a utilização dos termos "ARQUIVO" ou "IMAGENS DE ARQUIVO". CLÁUSULA 13ª-CONVOCAÇÃO DURANTE REPOUSO SEMANAL- Sempre que o empregado jornalista se encontrar em gozo de repouso semanal remunerado e for convocado por seu respectivo empregador, para prestação de serviços inadiáveis, ser-lhe-á assegurado compensação do respectivo repouso compensatório, caso contrário as horas trabalhadas serão pagas em dobro, sem prejuízo da remuneração devida. CLÁUSULA 14ª-CONVOCAÇÃO PARA SERVIÇOS INADIÁVEIS- Ao jornalista que estiver em descanso, entre (duas) jornadas de trabalho, e que for convocado para prestação de serviços inadiáveis, será assegurado remuneração mínima equivalente a pelo menos 3 (três) horas de trabalho, ou as horas efetivamente trabalhadas superiores a 3 (três) horas, com acréscimo dos percentuais de horas extras. CLÁUSULA 15ª-ESCALA DE



Sindicato dos Jornalistas de Mato Grosso

Filiado à Fenaj – Federação Nacional dos Jornalistas e à CUT

Gestão "Para Todos"

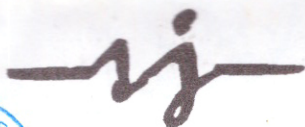
E-mail: sindjmt@terra.com.br – Site: www.sindjornmt.org.br

Rua Pedro Celestino nº 300 – Centro Histórico – Cuiabá – MT. Cep: 78.005.010 – Fone/Fax: 623-5669



PLANTÕES- A empresa divulgará, com antecedência de 7 (sete) dias, a escala mensal de plantão para os trabalhos em domingos e feriados do mês subsequente, a ser observada e cumprida por seus empregados jornalistas no desempenho de suas respectivas atividades profissionais. Parágrafo 1º: A empresa divulgará, para sua chefia, com no mínimo 15 dias de antecedência, escalas de plantão especiais referentes aos períodos de Natal, Réveillon, Carnaval e Semana Santa, de forma a assegurar o revezamento de trabalho. **CLÁUSULA 16ª-FÉRIAS**- O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou em dia já compensado, ressalvado o interesse do jornalista em iniciá-las em outro dia, de comum acordo com a chefia. Parágrafo 1º: Fica facultado ao empregado jubente gozar suas férias, vencidas ou adquiridas, em período coincidente com o do seu casamento, desde que manifeste sua opção nesse sentido no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da data. Parágrafo 2º: Os membros da mesma família trabalharem no mesmo estabelecimento ou empresa terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim desejarem. Parágrafo 5º Os jornalistas se assim desejarem podem fazer coincidir suas férias com as férias escolares de seus filhos menores de 16 anos. **CLÁUSULA 17ª- VERBAS RESCISÓRIAS**- O pagamento dos direitos decorrentes de rescisão contratual será regulado pelo art. 477, CLT, com as alterações estabelecidas pela Lei 7.855/89, salvo motivo de: a) Atraso na entrega do extrato do FGTS, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), caso em que o órgão homologador fará constar ressalva. b) Não prestação de contas por quantias entregues pela empresa. c) Ausência do jornalista no dia marcado para pagamento, sendo que, para efeito dessa última hipótese, deverá a empresa, quando da rescisão contratual, cientificar o empregado do local, dia e horário determinados para a homologação que será registrado obrigatoriamente pelo órgão homologador no verso do recibo da rescisão, isentando a empresa de qualquer multa, desde que apresentado o comprovante de aviso. d) Por este instrumento, fica a empresa comunicada formalmente de que as homologações de rescisões dar-se-ão, diariamente, de segunda a sexta-feira, no período de 8h30min às 12h30 horas, na sede do Sindjor/MT. Na hipótese de modificação do dia e horário, o Sindjor/MT comunicará à empresa os novos dias e horários com antecedência mínima de 7 (sete) dias. **CLÁUSULA 18ª - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA**- O jornalista com mais de 5 (cinco) anos de serviço contínuo na mesma empresa terá garantia de emprego no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que, comprovadamente, através de documento hábil do INSS, passe a fazer jus à aposentadoria da Previdência Social, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, acordo assistido pelo Sindjor/MT. **CLÁUSULA 19ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE OU NUTRIZ**- É assegurada à jornalista gestante ou nutriz a estabilidade provisória de 90 (noventa) dias após o término da licença concedida pela Previdência Social. Gozarão deste direito as empregadas que tiverem adotado judicialmente crianças com até 12 (doze) anos. **CLÁUSULA 20ª - AMAMENTAÇÃO** - Para amamentar o filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, fica assegurado à jornalista empregada, durante a jornada de trabalho, um descanso extraordinário de duas horas. Quando a saúde do filho exigir, no período de 6 (seis) meses de que trata a presente, poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente ou por acordo com o respectivo empregador. **CLÁUSULA 21ª - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE**- A empresa concederá licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias para as empregadas que adotarem judicialmente crianças com até 12 (doze) anos. **CLÁUSULA 22ª - LICENÇA-PATERNIDADE**- Ao jornalista, cuja esposa ou companheira der à luz, será assegurado o direito a uma licença remunerada de 10 (dez) dias contínuos, contados do dia subsequente ao nascimento. Parágrafo único: A licença prevista no caput será assegurada ao pai adotante, desde que apresentada a prova do deferimento da adoção, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do dia útil subsequente. **CLÁUSULA 23ª -AUXÍLIO CRECHE**- Se a empresa empregar jornalistas do sexo feminino e não mantiver ou possua creches ou convênios, reembolsará, mediante recibo, as despesas com creche efetuadas, a partir do término da licença maternidade e até os 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade do filho, pelo valor mensal de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais). Estendendo-se o mesmo benefício ao jornalista pai, desde que o mesmo tenha a guarda judicial dos filhos que se enquadrarem na hipótese de que trata o presente. Parágrafo único : O benefício ou vantagem que o empregado jornalista vier a receber em função desses entendimentos não será considerado como direito pessoal permanente, tampouco integrará sua remuneração para qualquer efeito. **CLÁUSULA 24ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**- A empresa reconhecerá a validade dos atestados médicos e odontológicos da rede oficial, bem como de médicos ou dentistas credenciados pelo Sindicato dos Jornalistas de Mato Grosso, que vierem a ser apresentados pelo empregado jornalista, ressalvado à respectiva empresa o direito de submetê-lo a novo exame, por profissional que indicar. **CLÁUSULA 25ª -ATENDIMENTO MÉDICO**- A empresa providenciará atendimento médico de urgência aos seus empregados, se o necessitarem durante o horário de trabalho. Parágrafo Único: A empresa manterá material para primeiros-socorros médicos, em local de fácil acesso, bem como se obrigam a promover a condução do jornalista para atendimento médico-hospitalar, em caso de emergência. **CLÁUSULA 26ª - COMPLEMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA** - A empresa complementar, a partir do 16º (décimo sexto) dia e até o 90º (nonagésimo) dia de afastamento, o salário de seus empregados jornalistas afastados por motivo de doença. Parágrafo 1º: O empregado jornalista só poderá se beneficiar dessa cobertura uma vez a cada doze meses durante a vigência da presente convenção. Parágrafo 2º: Desconhecido o valor básico do benefício da Previdência, a complementação será paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior. **CLÁUSULA 27ª - SEGURO DE VIDA** - A empresa fará seguro de vida em benefício dos jornalistas abrangidos por esta convenção para cobertura de morte acidental e para cobertura de morte natural ou invalidez permanente, inclusive em viagem, em valor a ser acordado. Parágrafo 1º: Na hipótese de inexistência do seguro, a empresa indenizará o empregado no valor correspondente ao negociado, em caso de sinistro. Parágrafo 2º: Está desobrigada a empresa que já possui seguro em grupo no valor igual ou superior ao estipulado na negociação. No caso do valor assegurado ser menor do que o definido, a empresa complementar o valor do seguro de forma a assegurar o convencionado. **CLÁUSULA 28ª - AUXÍLIO FUNERAL** - No caso de morte do empregado jornalista, em decorrência de acidente de trabalho, o empregador cobrirá as despesas de sepultamento, inclusive as de traslado do corpo. **CLÁUSULA 29ª - CUSTO TRANSFERÊNCIA** - A empresa garantirá aos empregados transferidos para outros municípios, exceto Várzea Grande, um adicional de 30% enquanto durar a transferência e estabilidade no emprego pelo prazo de um ano. **CLÁUSULA 30ª - TRANSPORTE NOTURNO**- A empresa fornecerá transporte noturno aos seus empregados jornalistas que terminarem a jornada de trabalho entre 22 horas de um dia e 6 horas do dia seguinte, ou a iniciarem entre 22 horas e 6 horas. Parágrafo 1º: Fica facultado o fornecimento de auxílio combustível, em substituição ao referido transporte noturno do caput desta cláusula, desde que de comum acordo entre empregado e empregador. Parágrafo 2º: O benefício ou

folha



Sindicato dos Jornalistas de Mato Grosso

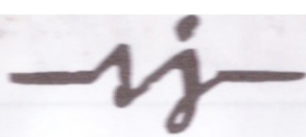
Filiado à Fenaj – Federação Nacional dos Jornalistas e à CUT

Gestão "Para Todos"

E-mail: sindjmt@terra.com.br – Site: www.sindjormt.org.br

Rua Pedro Celestino nº 300 – Centro Histórico – Cuiabá – MT. Cep: 78.005.010 – Fone/Fax: 623-5669

vantagem que o empregado jornalista vier a receber em função desses entendimentos não será considerado como direito pessoal permanente, nem integrará sua remuneração para qualquer efeito. CLÁUSULA 31ª - MEIOS NECESSÁRIOS PARA SERVIÇOS EXTERNOS- A empresa fornecerá os meios necessários para o deslocamento de seus jornalistas, da sua sede ao local do desempenho dos serviços externos e vice-versa, quando tais forem determinados ou autorizados pelas mesmas. CLÁUSULA 32ª - GRADES DE PROTEÇÃO- Nos veículos de reportagem, onde houver necessidade de transportar os equipamentos separadamente dos empregados, serão colocadas grades de proteção, a fim de prevenir acidentes e garantir a segurança. Parágrafo único: Ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula a empresa que já possua veículos que ofereçam outros meios adequados às condições de segurança acima. CLÁUSULA 33ª -EQUIPAMENTO FOTO-CINEMATOGRAFICO - O jornalista, quando acordar a utilização do seu próprio equipamento a serviço da empresa, receberá desta o valor previamente pactuado, a título de aluguel do respectivo equipamento. Parágrafo único: Para o pagamento do adicional descrito nesta cláusula será exigido contrato de locação entre as partes. Tal pagamento não integrará o salário para qualquer efeito e será efetuado somente durante o período em que persistir a locação. CLÁUSULA 34ª - MATERIAL FOTO-CINEMATOGRAFICO- A empresa obriga-se a fornecer todo o material cinematográfico e fotográfico necessário ao desempenho das funções pertinentes, ressalvadas as condições de locação de equipamentos previstas no artigo anterior. CLÁUSULA 35ª -DESPESAS DE VIAGEM- No caso de viagem a serviço, por determinação da empresa, serão pagas pelas mesmas as despesas com locomoção, estadia e alimentação, conforme normas e condições próprias de cada uma. Parágrafo 1º: A empresa reembolsará, no prazo de 3 (três) dias, as despesas efetuadas pelos jornalistas no desempenho de suas funções, quando por elas autorizadas. Os jornalistas, por sua vez, obrigam-se a prestar contas, no prazo de 3 (três) dias, das importâncias que receberem a título de adiantamento para realização de despesas. Parágrafo 2º: Os prazos referidos no parágrafo anterior iniciar-se-ão no primeiro dia útil seguinte ao da realização dos gastos ou término do respectivo trabalho. Parágrafo 3º: Nas viagens a serviço, sem pernoite, por via rodoviária, serão pagas ao empregado jornalista horas extras que decorrerem do cômputo da jornada "in itinere", com exceção de uma hora para refeição. Parágrafo 4º: Não serão incluídas nas vantagens asseguradas no parágrafo anterior os casos de viagem em decorrência exclusiva de participação em atividades ligadas ao desenvolvimento pessoal e técnico-profissional (treinamento), patrocinada pela própria empresa ou por terceiros, bem como de ocupantes de cargos de confiança distinguidos com títulos de Diretor, Editor, Chefe ou Assessor. CLÁUSULA 36ª - VESTUÁRIO ESPECIAL - Quando o empregador exigir que o jornalista utilize vestuário especial, ou por exigência da formalidade do local, este lhe será fornecido gratuitamente. CLÁUSULA 37ª -DEFESA JUDICIAL- A empresa patrocinará a defesa de seus empregados jornalistas que, porventura, vierem a ser processados em consequência do exercício profissional, custeando as respectivas despesas e custas processuais, desde que a matéria objeto do processo tenha sido autorizada e elaborada sob sua orientação, exceto na hipótese de o jornalista preferir advogado de sua escolha e inteira confiança. CLÁUSULA 38ª -NOVAS TECNOLOGIAS- Na hipótese de adoção de tecnologias que possam implicar na redução do número de empregados jornalistas, a empresa entrará em entendimentos com o SINDJOR/MT, com antecedência mínima de 3 (três) meses, a fim de serem desenvolvidos esforços conjuntos no sentido de possibilitar a readaptação dos atingidos, de forma a possibilitar-lhes o desempenho de novas funções, na própria empresa. Parágrafo único: Os jornalistas que operarem equipamentos de comunicação tais como: rádio motorolas, fax, telex, telefones celulares, rádio chamadas e congêneres, assim como equipamentos de informática e computadores em substituição aos equipamentos convencionais para a realização do seu trabalho, não farão jus a pagamentos adicionais de acúmulo de função de operadores de rádio, digitadores, etc, por se tratar de avanço tecnológico e não de desvio de função. CLÁUSULA 39ª - SUBSTITUIÇÃO DE VAGAS- O preenchimento de vagas que surgirem na empresa, em razão do desligamento do empregado ou ampliação do quadro de pessoal, será efetuado, preferencialmente, por progressão funcional. Parágrafo Único: Somente poderão ser contratados serviços de jornalistas registrados em conformidade com o Decreto Nº 83.284/79, que dá nova regulamentação ao Decreto-Lei 972/69. CLÁUSULA 40ª - ESTÁGIO- As partes comprometem-se em apoiar o programa de estágio supervisionado, conforme regulamentação aprovada em Assembleia Geral no dia 9 de dezembro de 2002, no prazo de 6 (seis) meses, a partir da data desse acordo, ressalvados acordos previamente mediados pelo Sindjor/MT e que se encontram em vigência. Parágrafo único: A partir da vigência do presente acordo, as partes estabelecem como parâmetro mínimo para o estágio remunerado a duração de 6 (seis) meses, podendo ser reconduzido por igual período, e encerrado com a graduação do estagiário. CLÁUSULA 41ª - LEGISLAÇÃO REGULADORA - As partes comprometem-se a cumprir rigorosamente o que dispõe o Artigo 302 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no Decreto-Lei n.º 972/69 e no Decreto 83.284, de 13/03/79, bem como as demais disposições legais que os alterarem. CLÁUSULA 42ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - Ficam liberados dos seus serviços, na vigência desta convenção, sem prejuízo dos seus vencimentos salariais, o presidente do Sindicato dos Jornalistas de Mato Grosso e mais um diretor, indicado pela presidência, desde que ambos não sejam da mesma empresa. Parágrafo 1º: Ficam, também, liberados do cumprimento do horário de trabalho, até 8 (oito) dias úteis, por mês, nas empresas em que prestam serviços, sem prejuízo salarial, 2 (dois) membros da Diretoria do Sindicato, ou suplentes, quando tiverem que se ausentar do trabalho, para desempenho de suas funções, desde que a empresa seja avisada por escrito, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis. A liberação não será considerada para efeito de desconto do direito no período aquisitivo de férias, 13o salário e descanso semanal remunerado(DSR). Parágrafo 2º: A liberação a que se refere esta cláusula será feita de forma a evitar que sejam designados, ao mesmo tempo, mais de 1 (um) empregado da mesma empresa ou departamento. CLÁUSULA 43ª - SEMINÁRIOS PROFISSIONAIS - Mediante comunicação ao empregador, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, feita pelo sindicato laboral, cada empresa que empregue 20 (vinete) ou mais jornalistas justificará a ausência de 1 (um) deles, não-diretor do Sindicato, sem prejuízo da sua remuneração, para participar de seminários, congressos ou conferências que tenham especificamente por objeto o Jornalismo. O jornalista não poderá se ausentar por mais de 5 (cinco) dias, sendo que a concessão será limitada a uma única vez por ano para cada empregado indicado pelo sindicato da categoria. CLÁUSULA 44ª - EXEMPLARES DE JORNAIS - A empresa colocará à disposição do Sindicato laboral, em suas respectivas portarias, gratuitamente, 2 (dois) exemplares diários de cada jornal que editarem. CLÁUSULA 45ª - VEICULAÇÕES GRATUITAS - A empresa cederá gratuitamente, ao Sindjor/MT, espaços em seu veículo de comunicação (inclusive na modalidade "on line"), para a veiculação de editais de convocação de assembleias, nas seguintes condições: a) as convocações serão exclusivamente



para celebração de acordos, convenções coletivas de trabalho, instauração de dissídios coletivos, eleição de administradores ou de representantes sindicais, prestação de contas, deliberações, dispositivos éticos); b) cada publicação terá espaço de duas colunas por dez centímetros (ou, no caso de veiculação eletrônica, "banner" tamanho padrão publicitário); c) no período de vigência da presente Convenção, a empresa não ficará obrigada a fazer mais de 8 (oito) publicações.

CLÁUSULA 46ª - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA – Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais à empresa e candidatos às eleições para a direção, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria política-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA 47ª - QUADRO DE AVISOS - A empresa manterá, em local apropriado e acessível, um quadro para divulgação das atividades sindicais, vedando, entretanto, a divulgação de assuntos de cunho político-partidário e de matérias ofensivas à respectiva empresa ou à sua administração. Todo o material a ser fixado deverá ser assinado pelo presidente do sindicato ou seu substituto e entregue à administração da empresa que providenciará sua fixação no mesmo dia, desde que a receba até as 12 horas, ou no máximo após 24 horas do recebimento, nos demais casos.

CLÁUSULA 48ª - REMESSA DE DOCUMENTOS - Todo e qualquer documento emitido por entidades que representem a categoria, pertinente ao relacionamento do empregado com o empregador, ou de relação dos empregados com tais entidades, terá de ser entregue exclusivamente, mediante protocolo, no Departamento de Recursos Humanos ou de Pessoal da empresa, sob pena de não se reconhecer sua validade.

CLÁUSULA 49ª - DATA BASE - As partes acordam manter o 1º dia de maio como data-base dos jornalistas e da convenção correspondente, considerando-a, inclusive, como início da vigência da presente convenção.

CLÁUSULA 50ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - A empresa descontará em folha de pagamento de cada jornalista, a título de contribuição confederativa, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal e nas bases definidas pelo Congresso Nacional dos Jornalistas, o valor correspondente a 1/30 (um/trinta) avos do salário referente ao mês de julho. Parágrafo 1º - O recolhimento da importância resultante dos descontos será feita até o quinto dia útil de agosto, mediante guia específica fornecida pela entidade sindical, através de depósito em conta do sindicato na agência 016 da Caixa Econômica Federal. Parágrafo 2º - A empresa deverá enviar a relação nominal dos jornalistas por ela empregados, contendo ainda a função, o valor da remuneração mensal e o valor do desconto efetivado.

CLÁUSULA 51ª - DESCONTO ASSISTENCIAL - Subordina-se o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, limitado ao valor de 1/30 (um trinta) avos do salário base de cada jornalista no mês correspondente a data base da categoria.

CLÁUSULA 52ª - DA AUTORIZAÇÃO PARA O DESCONTO EM FOLHA - Fica expressamente autorizado à empresa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando oferecida a contraprestação, proceder ao desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo; transporte; planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos; alimentação; convênios, inclusive com supermercados, farmácias e drogarias, empresas de assistência médica e clubes/agremiações, entre outros, desde que o total das consignações não exceda a 30% (trinta por cento) da remuneração, excetuando-se deste percentual os descontos decorrentes de empréstimos ou adiantamentos salariais. Parágrafo único: O empregado poderá desautorizar qualquer dos descontos previstos nesta cláusula mediante comunicação expressa.

CLÁUSULA 53ª - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO - Tendo em vista a justificada necessidade do serviço e combinado com a empresa, a jornada normal de trabalho do jornalista poderá ser desempenhada em dois períodos do dia/noite, de forma que a soma dos períodos não ultrapasse as horas normalmente trabalhadas, permanecendo em vigor esse acordo apenas enquanto for conveniente tanto ao empregado quanto ao empregador.

CLÁUSULA 54ª - VIAGENS - Nas viagens a serviço, por via rodoviária, ferroviária ou hidroviária, com percurso igual ou superior a 200 quilômetros da sede da empresa, o pernoite do jornalista e da equipe será obrigatório. Parágrafo único: o tempo em que o jornalista permanecer a disposição da empresa viajando será computado como hora-extra, com exceção de uma hora para almoço.

CLÁUSULA 55ª - JORNALISTA ESTUDANTE - O horário de trabalho do jornalista que estiver estudando não poderá coincidir com o de estudo, devendo a jornada de trabalho terminar no mínimo uma hora antes do início do horário de estudo.

CLÁUSULA 56ª - COMPOSIÇÃO DA EQUIPE - As equipes de reportagens de externa serão composta de: repórter, cinegrafista/fotógrafo e motorista auxiliar. Parágrafo único: jornalistas e estagiários que dirigirem veículos da empresa receberão adicional de 50% dos salários.

CLÁUSULA 57ª - ALIMENTAÇÃO - A empresa de comunicação fornecerá gratuitamente alimentação aos jornalistas que estiverem a serviço da empresa ou a sua disposição nos horários das 11 às 13 horas e das 19 às 21 horas.

CLÁUSULA 58ª - TICKET ALIMENTAÇÃO - A empresa fornecerá gratuitamente, sem prejuízo de eventuais refeições oferecidas pela empresa, um valor em tickets alimentação equivalente a R\$ 12,00 por dia trabalhado.

CLÁUSULA 59ª - BANCO DE HORAS - A empresa pode instituir banco de horas respeitando os seguintes critérios: a) a cada hora trabalhada o jornalista terá direito a duas de folga; b) horas trabalhadas e não compensadas em um mês serão pagas em dinheiro com adicional de hora-extra, c) o jornalista não poderá trabalhar mais do que oito horas em cada jornada, sendo cinco horas da jornada normal e três horas extras. Dessas três horas extraordinárias apenas duas poderão ser compensadas com folga, observando os parágrafos anteriores deste artigo, d) a cada hora extra realizada no período das 22 às 6 horas o jornalista terá direito a três horas de folga, sem prejuízo do adicional noturno.

CLÁUSULA 60ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - a empresa fornecerá de forma subsidiada serviço de atendimento médico e odontológico a seus jornalistas, de forma que a contribuição do funcionário a ser descontada em folha não seja superior a 5% (cinco por cento) do seu salário base.

CLÁUSULA 61ª - DO FORO - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Justiça do Trabalho de Mato Grosso para dirimir toda e qualquer divergência na aplicação da presente. Os jornalistas, associados e não-associados ao Sindjor/MT, deliberaram por unanimidade em aprovar autorização para o Sindicato dos Jornalistas abrir negociação coletiva. Os sindicalizados autorizaram a entidade a interpor dissídio coletivo junto à Delegacia Regional de Trabalho, no caso de ser inviabilizada a negociação, para garantir as reivindicações debatidas nesta assembleia. Os jornalistas do GRUPO DIÁRIO DE CUIABÁ mais uma vez expuseram a necessidade de reajuste salarial da categoria, uma vez que, há oito anos, os funcionários da Redação do jornal não têm qualquer aumento, mesmo a categoria tendo discutido e encaminhado dissídio coletivo. Nada mais havendo a tratar, o presidente comunicou a manutenção da Assembleia Geral Extraordinária dos jornalistas do GRUPO DIÁRIO DE CUIABÁ, tendo eu, Jonas da Silva, Secretário-geral, lavrado a presente ata, que vai assinada pelos jornalistas presentes à assembleia geral extraordinária.



Os jornalistas do Grupo Diário de Cuiabá abaixo assinados, presentes à Assembléia Geral Extraordinária do dia 12 de fevereiro de 2004, aprovam a pauta de reivindicações a ser proposta para a campanha salarial do corrente ano.

NOME	FUNÇÃO	ASSINATURA
CARLOS ALBERTO MARTINS	REPÓRTER	
Neelma Fernanda S. de Oliveira	Editora	Neelma F. S. de Oliveira
Suzanny Devillan/ ANHEIMA	1ª FOTÓGRAFO	
Joanice de Aguiar	Repórter	
Marcia Raquel de Oliveira	Repórter	Marcia Raquel de Oliveira
Admar Silva de Portugal	Repórter	
Arilson C. M. L.	Editor	
NEI FERREIRA MELO	EDITOR	
Lamir F. T. Silva	REPÓRTER	
Jose Luis M. Moraes	Repórter Fotor.	
JANIEL PETENGILL	REPÓRTER	
Jose Geraldo T. Santos	Fotógrafo	
Alecy Pereira Alves	Repórter	Alecy Alves
EVARISTO DE SOUZA ALVES	FOTÓGRAFO	
JONAS JOZINO DA SILVA	EDITOR	
Miriam J. Santos	REPÓRTER	
Marianna Peres	repórter	
ROMULO ALEJANDRO VARGAS	REPORTER	
Leis Carlos Silva Acosta	EDITOR	
TANIA NARA MELO	EDITORA	
Maria Anfl.	Fotógrafa	Maria Anfl.
Roberto Luis Lima	Editor	
Luciana Guedes da Silva	repórter	
Mariane de Oliveira	Editora	
PEDRO S. ALVES	FOTÓGRAFO	

PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Comandante Costa, 663 - Fone: (0XX65) 322-8609 - Fax: (0XX65) 321-9054
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

Prot. 328417 - Reg. 302099 - Cuiabá/MT, 02/04/2004

Averbado ao Prot. 600029/2004

Reg. por: Renir Aparecida dos Santos - Emol. R\$ 83,91

Em testemunho da verdade.

Renir Aparecida dos Santos - ESCRIV. AUTORIZADA

Os jornalistas sindicalizados do Grupo Diário de Cuiabá abaixo assinados, presentes à Assembléia Geral Extraordinária do dia 12 de fevereiro de 2004, autorizam desde já a diretoria do Sindjor/MT a propor dissídio coletivo de natureza jurídico-econômica, outorgando expressamente poderes para assinar o acordo ou propor dissídio, na eventualidade de não ser viabilizada a negociação coletiva.



NOME	FUNÇÃO	ASSINATURA
CARLOS ALBERTO MARTINS	REPÓRTER	
Nelson Fernando Silva de Oliveira	Editor	Nelson F.S. de Oliveira
SUP. KAMY DEVI VANT ANHELIKA	R. Fotografias	
Almar Silva de Testugui	Repórter	
Arnelmo C. Mato	Editor	
NGI FERREZ MELO	Editor	
Leandro T. Silva	REPÓRTE	
Sosé Luis M. de Almeida	Repórter Fotográfico	
José Geraldo Torres	Fotógrafo	
Alcy Pereira Alves	Repórter	
QUILAZIO DE SOUZA ALVES	Fotógrafo	
JONAS JOZINO DA SILVA	Editor	
Marianna Peres	repórter	
RODRIGO ALSHANDRO VARGAS	Repórter	
LUIS CARLOS SILVA ACOSTA	EDITOR ECONOMIA	
TANIA NARA MELO	EDITOR	
Maria Anje	Fotógrafa	
Reginaldo Santos Leuc	Editor	
Almeida Mariana de Oliveira	Editora	

